

A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AOS CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA

THE MILITARY POLICE ACTION AGAINST CRIMES AGAINST THE ELDERLY

FERREIRA, Priscilla Espirito Santo ¹
CORDEIRO, Divino Cristiano ²

RESUMO

Diante do aumento progressivo que tem sido o assunto sobre o envelhecimento da população, os seus direitos e garantias que vem sendo adquiridos, e os problemas de agressão vividos por estes, o presente trabalho tem o intuito de apreciar esse assunto. Levantar a estatística sobre a população idosa na Cidade de Anápolis-Goiás, as situações de agressão avaliando o número de ocorrências em que o idoso foi vítima e seu enquadramento no Estatuto do Idoso Lei 10.741, o perfil do agressor e analisar os desdobramentos do cuidado com o idoso dentro da segurança pública com foco na Polícia Militar do Estado de Goiás e respectivamente no policiamento comunitário, no intuito de buscar melhorias no atendimento e na assistência dessa parte da população.

Palavras-chave: Idoso. Polícia Militar. Policiamento Comunitário.

ABSTRACT

In the face of the progressive increase in the issue of population aging, the rights and guarantees that have been acquired, and the problems of aggression experienced by them, the present work intends to appreciate this subject. To raise the statistics on the elderly population in the city of Anápolis-Goiás, the aggression situations evaluating the number of occurrences in which the elderly person was victim and its framing in the Statute of the Elderly Law 10.741, the profile of the aggressor and analyze the unfolding of the care with the elderly within the public security with focus on the Military Police of the State of Goiás and in the community police, in order to seek improvements in the care and assistance of this part of the population.

Keywords: Old man. Military police. Community Policing.

¹Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar- CAPM, priscillaferreira_psi@hotmail.com; Anápolis-Go, Maio de 2018

²Professor Orientador: Divino Cristiano Cordeiro, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, cristiano620@hotmail.com, Anápolis-Go, Maio 2018.

1 INTRODUÇÃO

A velhice é um assunto que tem crescido mas ainda não tem a atenção necessária e muitos crimes, danos e sofrimentos vividos pelo idoso ficam velados pela falta de entendimento da vítima, a falta de conscientização da sociedade e o descaso das autoridades frente a essa classe de cidadãos.

De acordo com Matte (2015): “Nossa população mais velha ainda está sujeita a diferentes formas de abuso e violência diariamente, mesmo que as políticas e programas inovadores tenham sido adotados por muitos países na esfera nacional”.

Segundo o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, é obrigação de todos, assegurar ao idoso com absoluta prioridade os direitos fundamentais que todo cidadão possui. Em geral os programas de atendimento específicos envolvem órgão da educação, saúde, da assistência social, dentre outras também importantes, o que leva a entender que a Polícia Militar ao cumprir o seu papel constitucional também é inserida nesse contexto com uma atuação coadjuvante, por estar sempre bem próximo da comunidade, em tempo integral, agindo em benefício a essa classe de cidadãos. O que se leva a outras reflexões como: qual tem sido a postura da Polícia Militar frente aos crimes contra o idoso? a atividade policial em seu Policiamento Comunitário pode dar uma atenção maior a essa classe da sociedade? É possível implementar projetos e programas que sejam específicos em relação a proteção da pessoa idosa? É possível levar a conscientização do profissional policial militar que a pessoa idosa também entra como vítima nos incidentes criminais e precisa de um tratamento diferenciado?

O presente artigo tem o objetivo de examinar como os índices criminais no qual a pessoa idosa inserida como vítima reflete no trabalho da Polícia Militar, tem por entender sua realidade de vida, seu funcionamento e suas debilidades e procurar melhorias na atuação da Polícia Militar para proteger essa parte da sociedade. Busca estabelecer mecanismos que aumente o entendimento do idoso sobre seus direitos e a sua confiança e segurança em relação ao papel da Polícia Militar quando solicitada por seus serviços e que o profissional esteja qualificado para dar o suporte necessário, pois a vítima tem uma fragilidade e uma vulnerabilidade maior que qualquer outro cidadão comum e precisa de um atendimento especial, não podendo ser desconsiderado.

Tem o intuito de otimizar a relação da polícia com a comunidade, fazendo com que sua atividade de policiamento ostensivo na qual a atuação preventiva e repressiva seja ainda mais eficaz, e que se tenha programas direcionados as pessoas idosas dentro do policiamento comunitário, levando assim o fortalecimento dos laços entre ambos e gerando um crescimento na atividade profissional e na missão da Polícia Militar, presente no seu papel constitucional.

Para que o idoso sinta confiança no policial e nas suas atividades em favor dele, é necessário que o policial também chegue mais perto e sinta, estude a realidade vivida por essa classe da sociedade, para que possa ter consciência do tamanho do significado dessa atividade e a proporção da sua responsabilidade (SANTO, 2009, p.4).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DADOS DEMOGRÁFICOS

O Brasil e o mundo tem vivido uma nova realidade demográfica, que tem gerado mudanças na sociedade.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2018) o mundo está sofrendo uma mudança na estrutura etária de forma única e irreversível em relação a população, no qual pessoas nascem menos, e há um crescimento no número de pessoas com 60 anos ou mais de forma que entre 2007 e 2050 é previsto que essa população duplique. Com isso essa tem contribuído para um desenvolvimento transformador em suas vidas e em toda a sociedade através das políticas e programas inovadores ligados a velhice.

No Brasil, em 2016, a população residente foi estimada em 205,5 milhões de pessoas (...). O percentual de pessoas com 60 anos ou mais na população do país passou de 12,8% para 14,4%, entre 2012 e 2016. Houve crescimento de 16,0% na população nessa faixa etária, passando de 25,5 milhões para 29,6 milhões. Por outro lado, a parcela de crianças com até 9 anos de idade na população caiu de 14,1% para 12,9% no período (IBGE, 2017).

Ao observar a comunidade e seu meio nota-se que toda pessoa convive ou conhece alguma pessoa idosa e que existe uma grande expectativa de que todos os seres humanos devem passar por essa experiência. Essa mudança na sociedade proporciona a pessoa idosa uma atenção especial, uma busca por melhorias em

seus direitos que são adquiridos através dos poderes públicos, em relação a sua vida biopsicossocial.

2.2 DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A Polícia Militar com base na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, é uma instituição pertencente a segurança pública tendo como missão a preservação da ordem pública, a proteção das pessoas e de seus patrimônios, garantir e promover os direitos fundamentais do cidadão, e de forma exclusiva a atividade de policiamento ostensivo. Entende-se como uma atividade preventiva no qual o estado necessita e pressiona para que todos da comunidade sejam assistidos (BRASIL, 1988).

A constituição de 1988 reflete um pacto social fundado na democratização da sociedade, na garantia de direitos e na implementação de uma forma de organização política que viesse superar o centralismo e a fragmentação de políticas sociais e que aprofundasse o federalismo, o municipalismo e o protagonismo das pessoas. Isso acarretará implicações nas políticas para os idosos (FALEIROS, 2007, p.42).

Os direitos da pessoa idosa estão presentes nos capítulos da assistência, da família, do trabalho e da previdência, mas também aparecem tanto na área dos direitos decorrentes da solidariedade ou reciprocidade, como de cobertura de necessidades (não contributivos) e em decorrência da contribuição e do trabalho (FALEIROS, 2007, p.43).

O Estado se fez presente no cuidado com a pessoa idosa quando cita na Constituição Federal (1988) em seu artigo 230 que, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de cuidar das pessoas idosas, seres humanos que se encontram mais vulneráveis, assegurar sua participação na comunidade não deixando que sejam esquecidos ou ignorados, defender sua dignidade, promover seu bem-estar e conseqüentemente sua vida em uma totalidade (BRASIL, 1988).

A Política Nacional do Idoso, instituída pela lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 regulamentada pelo decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, vem de forma mais específica que a constituição federal, regulamentar o termo idoso, caracterizando como aquele ser humano com idade igual ou superior de 60 anos, e com o objetivo de assegurar seus direitos e promover sua participação na sociedade. Não aceita a discriminação dessa classe e defende o processo de envelhecimento, no qual trata de interesse geral da sociedade e dos poderes públicos, para buscar conhecimentos, inovações, e melhorias, para a qualidade de

vida desses, seja no meio rural como no meio urbano, e que servirá para todos que quando passarem por esta fase da vida (BRASIL, 1996).

Com a mudança biopsicossocial presente a cada dia na vida do idoso, e a busca pela sua valorização perante a sociedade, se viu necessário inovar mais uma vez a legislação referente ao idoso, no qual se criou O Estatuto do Idoso, lei nº 10.741/2003, que veio de forma mais personalizada visando promover, regulamentar, e assegurar os direitos e deveres destas e instituir penas mais severas para quem agir contra elas. Ele vem assegurar legalmente que nenhum idoso será vítima de violência física ou psicológica, nem sofrerá discriminação, negligência, ou qualquer forma de tratamento desumano, atentando contra os seus direitos garantidos, seja na forma de ação ou omissão, em local público ou privado. Ele assegura que é dever de todos prevenir essa violação dos direitos do idoso e em caso de ter conhecimento do fato também deve comunicar as autoridades. É dever e responsabilidade de todos zelar por essa classe da sociedade (BRASIL, 2003).

Art.19 Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso.

Visto que a lei coloca a autoridade policial como sendo uma das primeiras instituições a ser requisitada, considera-se que a ação da Polícia Militar é de suma importância visto que esta mais próxima, de fácil e rápido acesso a necessidade da comunidade, ressaltando assim, a importância do profissional estar preparado para lidar com essas situações (BRASIL, 2003).

Além dos crimes comuns estabelecidos no Código Penal, o Estatuto do Idoso criou novas figuras penais. São elas: o abandono de idoso, a apropriação indébita, a coação de atos civis, a discriminação contra a pessoa idosa, a discriminação em razão do trabalho, o impedimento ou embaraço de fiscalização, o induzimento ou outorga de procuração, a lavratura de ato notarial sem representação, os maus-tratos, a negativa de acolhimento, a omissão de socorro, retardar ou deixar de prestar assistência à saúde do idoso sem justa causa, recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil Pública, quando requisitados pelo Ministério Público, a propaganda depreciativa e a retenção de documentos. Estas figuras foram estabelecidas nos arts. 96/109 do Estatuto do Idoso (ZAMBONE; RIBEIRO; TEIXEIRA, 2013, p. 7; 8).

Em algumas situações a ação da Polícia Militar pode ser colocada de forma coadjuvante e é necessário observar se na prática muitas vezes essa questão possa ficar despercebida, aos olhos da sociedade e das autoridades públicas, no qual os maus tratos e a violência contra o idoso podem ser mais presentes na vivência destes do que se pode imaginar, sendo um sofrimento velado, calado.

Em geral, as violências contra a pessoa idosa são praticadas no ambiente doméstico e configuram um sério problema social e de saúde pública. A desvalorização do idoso e o crescente afrouxamento dos laços solidários entre os familiares são fatores que podem contribuir para essa violência. Além disso, mudanças ocorridas na estrutura familiar também favorecem a ocorrência de violência doméstica contra os idosos (ABATH, LEAL, FILHO, 2012, p.306).

Os acidentes e a violência resultam de ações ou omissões humanas e de condicionantes técnicos e sociais. Por ser fenômeno de conceituação complexa, polissêmica e controversa, assume-se como violência o evento representado por ações realizadas por indivíduos, grupos, classes ou nações que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e ou espirituais a si próprio ou a outros como por exemplo: agressão física, abuso sexual, violência psicológica, violência institucional (POLÍTICA NACIONAL DE REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE POR ACIDENTES E VIOLÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2000, p.427).

Os idosos mais vulneráveis são os dependentes física ou mentalmente, sobretudo quando apresentam déficits cognitivos, alterações de sono, incontinência e dificuldades de locomoção, necessitando, assim, de cuidados intensivos em suas atividades da vida diária. Uma situação de elevado risco é aquela em que o agressor é seu dependente econômico. Aliam-se a esse outros fatores de risco: quando o cuidador consome abusivamente álcool ou drogas, apresenta problemas de saúde mental ou se encontra em estado de elevado estresse na vida cotidiana (POLÍTICA NACIONAL DE REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE POR ACIDENTES E VIOLÊNCIA, 2000, p. 428).

Segundo a Nações Unidas do Brasil (2017): “Um estudo publicado recentemente no periódico Lancet Global Health revelou que dentre seis idosos um se encontra como vítima de abuso e revelou crescimento ao estimado anteriormente e não parecendo parar de crescer”.

A pesquisa descobriu que quase 16% das pessoas com 60 anos ou mais foram submetidas a abusos psicológicos (11,6%), abusos financeiros (6,8%), negligência (4,2%), abusos físicos (2,6%) ou abusos sexuais (0,9%). Os cálculos foram feitos a partir das descobertas de outros 52 levantamentos, conduzidos em 28 países, incluindo 12 de baixa e média renda (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2017).

Segundo os critérios do Ministério da Saúde é considerado violência contra a pessoa idosa a ação ou omissão se caracteriza como de: Violência física: ação de ferir, provocar dor, sofrimento, causando danos ao físico da pessoa, muitas

vezes de forma violenta e intencional, podendo deixar marcas evidentes ou sequelas para sempre. Violência Psicológica: ação de humilhar, desrespeitar, discriminar, ameaçar, de forma que gere danos emocionais e atenda as necessidades psicológicas do agressor. Tortura: ação de constranger alguém usando da força ou da grave ameaça, causando danos físicos ou psicológicos com a finalidade de obter algo. Violência sexual: ação na qual impõe com seu poder, força ou opressão, ato sexual ou participação direta ou indireta, sem o consentimento e o desejo do outro. Tráfico de seres humanos: Coagir, raptar, enganar pessoas com o intuito de se beneficiar ou comercializar o seu trabalho, sua atividade sexual e seus órgãos físicos, conseqüentemente a vida do outro. Violência Financeira: ação de pegar algo de valor econômico do outro para si, causando dano material. Negligencia: omissão de cuidados básicos gerando dano físico, psicológico ou social, por quem esta dependente de outro. Intervenção legal, ação violenta durante uma atividade por quem é agente da lei ou representa o estado no cumprimento de sua função (MASCARENHAS, et al., 2010, p. 2333).

2.3 POLÍCIA COMUNITÁRIA

Cada vez mais é perceptível que a comunidade e as forças policiais precisam uma das outras, na qual ambas trabalham como co-produtoras de segurança pública. Essa ligação centralizada vem através do Policiamento Comunitário, uma atividade inovadora.

Diante da necessidade de combater o crime e melhorar a relação polícia comunidade, foi que em 1879 o governo Japonês instituiu um modelo de polícia calcado em uma ampla rede de postos policiais denominados de kobans e chuzaishos e esse modelo adotado pelo Japão passou pela Malásia, Coreia, Singapura e etc. O Canadá também adota esta filosofia de polícia comunitária a mais de trinta anos; é uma forma de policiamento que tem como objetivo, aproximação do cidadão para juntos resolverem os problemas de segurança pública, de seu bairro ou região. Todavia, existe uma resistência muito grande da sociedade em participar com a polícia de ações referentes à segurança pública, tendo em vista que algumas pessoas ainda conservam em suas mentes que a polícia é desqualificada e que trabalha apenas com foco na reatividade das ações de segurança pública (SILVA, 2018).

A Polícia Comunitária é uma atividade de policiamento onde o profissional se preocupa com as necessidades de seus clientes no caso a comunidade. Busca aprimorar seus homens para lidar desde os pequenos problemas da comunidade até aos mais graves no qual poderá ser usado a força quando necessária conforme previsto em lei, a atividade de policiamento

comunitário não faz do policial menos eficiente, e sim mais humano sabendo agir de acordo com o anseio da sociedade (SILVA, 2018).

Hoje, a Polícia Militar de Goiás, também de forma inovadora, implanta o Policiamento Comunitário em todo Estado, procurando atingir todos os municípios com uma única política comunitária. O modelo goiano de policiamento comunitário se funda em uma desconcentração da autoridade policial, distribuída à menor fração de tropa, que é a guarnição de radiopatrulha, fixando o policial a uma base geográfica, denominada Quadrante. Esse processo de setorização atende aos princípios do policiamento comunitário (POLICIAMENTO COMUNITÁRIO PMGO, 2017, p.3).

Segundo as definições de Policiamento Comunitario, ela é uma atividade na qual a policia e o publico trabalham em parceria pelo bem comum, a policia representando o estado velando pela qualidade de vida de todos, adotando medidas preventivas e focando em resolver os pequenos problemas que angustiam a comunidade, para que estes nao tomem proporções maiores e ate memso comunicar outros orgaos publicos que forem preciso para a resoluções dos problemas.Sua eficacia se mede pela paz, a ordem e ausencia de crimes na regioo trabalhada e nao pela quantidades de prisoes feitas, isso nao significa que o policail vai deixar de fazer se necessario, nem se omitir como autoridade.E se verifica sua qualidade quanto mais a comunidade se junta, apoia e participa das suas atividades.Sendo de suma importancia as informaçoes sobre delitos, infratores da lei e vulnerabilidades presentes na comunidade para que se distribua os policiais conforme a necessidade.Lembrando que para que esse relacionamento dê certo é preciso que sejam policiais fixos em seus quadrantes, para que se construa um sentimento de confiança entre ambos ao longo do tempo, tonando o policiamento ainda mais eficaz(POLICIAMENTO COMUNITARIO, 2017, p.14, 15).

Dentre as atividades da policia comunitária vale destacar, a Visita Comunitária, a Visita Solidária e o Monitoramento.

A visita comunitária, tem por objetivo geral estabelecer uma relação de amizade e confiança mútua, por meio de constantes contatos diretos e pela presença asseguradora de policiais militares (POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, 2017, p.19).

A visita solidaria se da na aproximação do policial militar após a ocorrência criminal que é importante para renovar a confiança do cidadão em relação à Polícia Militar, às vezes abalada após a ocorrência de um crime que a PM não conseguiu evitar(POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, 2017, p.22).

O monitoramento é um patrulhamento realizado no quadrante pelos policiais militares com foco na vítima, quando procura identificar suas fragilidades e buscar orientá-la, no ambiente oportuno, com atenção às ZQC(zona quente de criminalidade), nos horários de maior incidência criminal. Enquanto isso, os delinquentes conhecidos passam a ser encontrados e abordados

habitualmente com a finalidade de inibir suas ações(POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, 2017, p.25).

Nesse contexto pode se observar o tamanho da importancia da policia comunitaria em relação aos idosos em determinado quadrante, atividade que proporciona a essa população mais vulneravel um olhar mais proximo, um monitoramento e uma resposta mais rapida a suas necessidades.Nas visitas comunitárias estes possa ficar conhecidos, pelas suas vulnerabilidades, os riscos que o envolvem seja familiar seja pela vizinhança, podendo ser orientado em como se defender, como procurar ajuda quando estiver necessitado e estar mais atento para as situações de risco. No que se trata de quando o crime já aconteceu se faz ainda mais importante essa relação do policial com o idoso, para que possa reestabelecer a sensação de segurança e a confiança do idoso, diminuindo seus traumas e valendo da atitude do policial sendo impositiva com o intuito de deixar os agressores em alerta, e inibindo suas intenções afim de evitar que o idoso se torne uma vitima facil e assidua nas maos dos infratores da lei.

Afim de que a atividades da Policia Militar seja eficiente, responsavel e resguardada pelos meios legais, existe o Procedimento Operacional Padrão, que das descrições detalhadas de como o policial deve atuar de acordo com cada situação de ocorrência encontrada. É possível encontrar processos de grande relevância como o processo 210 que trata de forma detalhada a ação do policial no policiamento comunitario, o processo 309 que trata da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o processo 1401 Patrulha Maria da Penha (Procedimento Operacional Padrao, 2017, 3ªed).

2.4 POLÍCIA SEGURANÇA PUBLICA DE PORTUGAL (PSP), PROGRAMA IDOSO EM SEGURANÇA

Segundo a Polícia Segurança Pública de Portugal (2018) suas atividades de proteger os cidadãos, seus bens e o seu sossego, incluem com uma atenção e um cuidado maior as pessoas idosas, por se tratarem de pessoas frágeis e solitárias.

Foi criado o projeto, “A Solidariedade não tem idade – A PSP Com os Idosos”, pensando nos 19% da população que são representantes da classe de idosos de portugal segundo o censo de 2011, no qual esses tem vivido sozinhos ou com companheiros também idosos, mostrando crescer cada vez mais essa situação

e gerando um afastamento da sociedade. Vendo o tamanho da proporção e seu contexto esse projeto foi criado tendo como missão: a ação de delimitar áreas e colocar os policiais como responsáveis pelos idosos que ali se encontram; Monitorar aqueles que moram sozinhos, exclusivamente com outros idosos ou em situações que figuram como de risco; Fazer parcerias com entidades ligadas a essa demanda para que possam encaminhar o idoso, dar apoio e diminuir sua solidão e sua vulnerabilidade; Implementar projetos junto aos idosos para que se possa aumentar a sensação de segurança, fazendo com que a polícia fique mais presente, conheça os índices criminais envolvendo essa classe e estude os fatores de riscos como, vítimas fáceis e frequentes, carência financeira, estado grave de saúde, deficiências físicas e mentais, abandono, solidão (PSP, 2018).

A violência é uma violação dos direitos fundamentais da nossa constituição e programas e uma conscientização social para a proteção dos direitos da pessoa idosa, vem sendo trabalhada, uma nova visão perante a realidade existencial do idoso, incluindo assim a atuação da Polícia Militar que tem o dever legal de proteger e promover tais direitos, por se tratar de uma polícia ostensiva que está sempre zelando pela manutenção da ordem pública, cumprindo sua missão sendo a mais próxima da comunidade, em todo lugar, a todo momento, sendo assim a primeira a ser chamada.

3 METODOLOGIA

O presente artigo visou buscar estudar qual tem sido o índice de crimes contra a pessoa idosa na Cidade de Anápolis, e como tem sido o importante envolvimento da Polícia Militar nessas ocorrências, o apoio desta em suas atividades frente a esses crimes e a essa classe da sociedade. Analisar a importante atuação em suas ações repressivas e ofensivas, dentro deste contexto vem analisar o Policiamento Comunitário como um meio de chegar mais perto dessa comunidade, salientando promover melhorias para a atividade do profissional e melhorias para a qualidade de vida e segurança dos idosos.

Devido esse assunto ser algo crescente em todo o mundo, e inclusive no Brasil, nos leva a crer que é de suma importância analisar também a situação local, no qual as pesquisas de referem a Anápolis, levantando as ocorrências desde o tempo em que o Estatuto do Idoso entrou em vigor no ano de 2003, dando ênfase ao

ano de 2017, para que se possa analisar os fatos mais atuais e precisos, e as mais recentes posições da atividade Policial Militar, visto que esta é uma instituição que está sempre buscando crescer e melhorar a qualidade de seus serviços.

Também foi realizado o levantamento dos dados para meio de conhecimento e comparação as ocorrências dadas pela da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, envolvidos nesse mesmo contexto. Vale ressaltar que hoje a Cidade de Anápolis conta com uma Delegacia Especializada em proteção ao idoso, significando o tamanho da importância de se preocupar com esses cidadãos mais vulneráveis.

Sendo assim, para realizar esse trabalho foram utilizadas pesquisa de materiais bibliográficos, sites e periódicos, no que se trata de violência contra o idoso, as atividades da Polícia Militar e as atividades de outros órgãos que podem servir de referência para o crescimento da atuação da Polícia Militar.

Também foi realizada a análise de campo, no qual foram levantados dados estatísticos disponíveis no Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, utilizando o programa de Registro de Atendimento Integrado (RAI), que envolvem as ocorrências de todos os órgãos citados acima, e o Sistema Pentaho.

Foram confeccionadas planilhas, utilizando o programa excel, para tabular os dados, analisar e comparar os resultados obtidos. No intuito de aferir a participação da Polícia Militar nas ocorrências tendo o idoso como vítima, no intuito de gerar crescimento na relação entre a sociedade e a Polícia Militar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

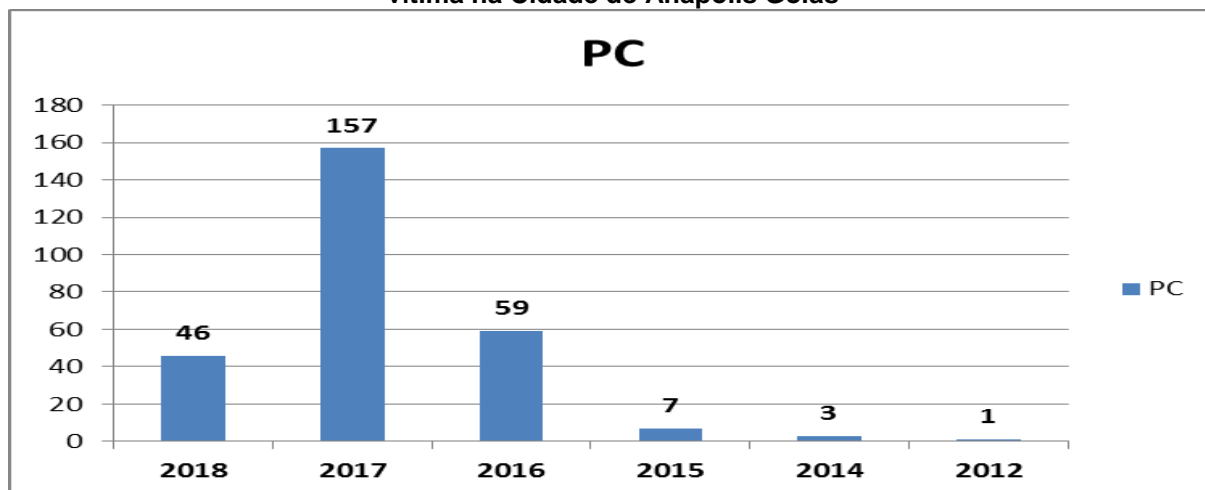
Diante do conteúdo abordado, pode se constatar através dos resultados presentes no gráfico nº 1 a evolução temporal dos registros de violência contra os idosos residentes na cidade de Anápolis, Goiás. Segundo dados do Sistema Pentaho da Secretária de Segurança Pública de Goiás, desde o ano de 2003 (ano em que o Estatuto do Idoso foi criado) até o ano de 2011 não foram encontrados registros de ocorrências enquadrados no mesmo.

A partir do ano de 2012 começaram a surgir os registros de forma bem pequena e insignificante em relação ao número de idosos residentes na cidade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) a cidade de Anápolis

possui 334.613 pessoas no qual 33.262 são pessoas com idade igual ou maior de 60 anos, sendo 14.690 compostos por homens e 18.572 por mulheres.

Os casos começaram a aumentar no ano de 2016, no qual foram registrados 59 ocorrências, e de forma mais significativa no ano de 2017 no qual tiveram 157 registros.

Gráfico 1: Número de ocorrências da Polícia Civil envolvendo a pessoa idosa como vítima na Cidade de Anápolis Goiás



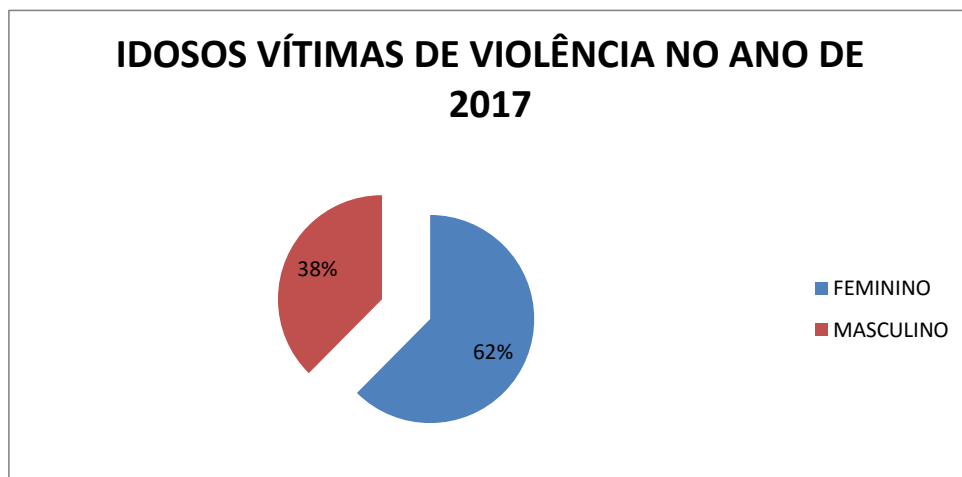
Fonte: Sistema Pentaho da SSP/GO (acesso em 25/04/2018 às 11h00min).

Em Maio de 2013 foi criada a delegacia especializada no atendimento ao idoso - **DEAI**, tornando a primeira do Estado a tratar de forma específica os crimes contra o idoso. Mesmo depois de sua criação pode se observar que demorou aproximadamente três anos para que o número de registros de ocorrências viessem aparecer com o enquadramento no Estatuto do Idoso, desde então ela vem despertando e esclarecendo ao idoso sobre seus direitos e a sociedade em geral, aumentando o cuidado e a responsabilidade de todos.

O que é de suma importância analisar é que todos os registros foram realizados pela Polícia Civil, devido esse fator não se pode estudar e analisar a atuação da Polícia Militar nesse contexto, não se sabe se houve o apoio nas ocorrências realizadas pela Polícia Civil ou se a Polícia Militar participou frente a alguma ocorrência porém realizou o registro sem a fundamentação no Estatuto do Idoso e usou outras leis como parâmetro.

Conforme o gráfico nº2, ao analisar as ocorrências do ano de 2017 na Cidade de Anápolis, ano no qual teve o maior número de ocorrências neste contexto, podemos mencionar que quanto ao sexo das vítimas há uma tendência maior dos casos de agressões contra as mulheres.

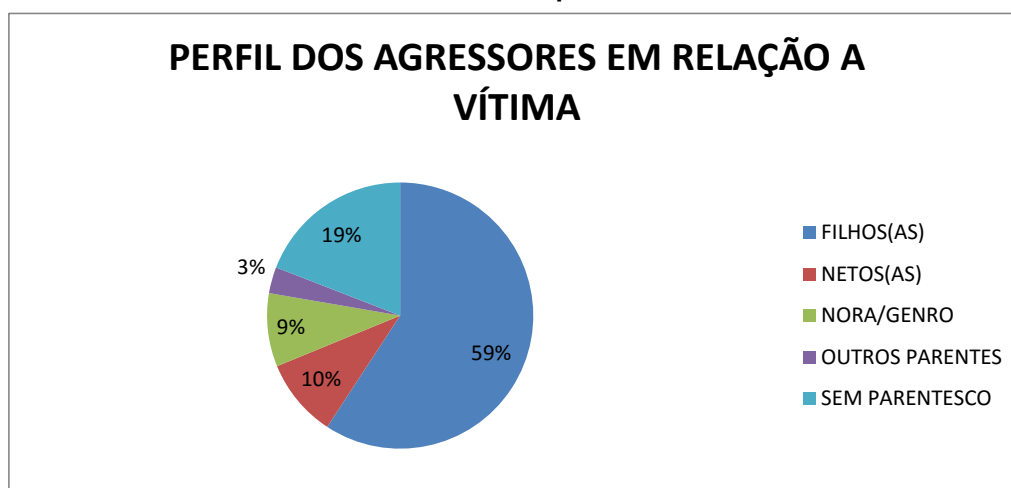
Gráfico 2: Porcentagem de Homens e Mulheres idosos vítimas de violência na Cidade de Anápolis Goiás



Fonte: Registro de atendimento Integrado - RAI (acesso em 03/05/2018 às 14h00min).

Em relação ao perfil dos agressores também analisado das ocorrências do ano de 2017 na cidade de Anápolis-Goiás, como consta abaixo no gráfico nº 3, podemos notar que o maior número de agressores se concentra nos filhos(as). O que também chama a atenção é o número de pessoas sem parentesco que fazem parte desse contexto de agressores.

Gráfico 3: Porcentagem dos agressores em relação a vítima idosa na Cidade de Anápolis Goiás



Fonte: Registro de atendimento Integrado - RAI (acesso em 03/05/2018 às 14h00min).

Os resultados obtidos com esse estudo levam à evidência do tamanho do problema que vem sendo gerado e que tende a aumentar gradativamente em nossa sociedade. Isso faz com que a Segurança Pública seja mais atenta a criar diretrizes

e investimentos em Políticas Públicas destinada a segurança e qualidade de vida para os idosos, e consequentemente a Polícia Militar, que pode oferecer um olhar mais atento a essa debilidade gerando um atendimento mais personalizado com o uso do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de fortalecer os vínculos da sociedade com a polícia, essa ação gera um fortalecimento da lei, no sentido que não seja apenas mais uma lei contudo uma lei que funcione.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notoriamente os conhecimentos e dados abordados no presente trabalho revela o quanto a expectativa de vida do ser humano tem aumentado e gerado uma população idosa mais presente no meio da sociedade. Com isso vem a importância de propor melhorias para o cuidado e segurança com a vida da pessoa idosa, visto que são benefícios que alcançarão todo ser humano em um determinado momento de sua vida e visto que são pessoas que se encontram em extremo estado de vulnerabilidade, tornando-se uma vítima fácil que necessita de uma atenção especial.

Esse assunto tem crescido significativamente e na área da segurança pública não pode ser diferente. Foi analisado como é relevante a atividade do Policial Militar em relação as necessidades dessa parte da população, por entender que esse profissional esta nas ruas 24 horas por dia, no qual conhece o seu quadrante, e consequentemente seus moradores e suas necessidades. O intuito desse trabalho é chamar a atenção para que se adquira novos métodos de assistência ao idoso, melhores condições para um atendimento mais personalizado seja nas ligações utilizando o 190 ou diretamente com a guarnição de seu bairro, seja no atendimento presencial das guarnições, além de utilizar o policiamento comunitário já existente e com toda a sua importância para criar projetos direcionados a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa. Visto que na maior parte das vezes o agressor é o próprio familiar e que o idoso se sente coagido, o papel do Policial é se aproximar mais dessa população, averiguar o que se passa, levantar os problemas e se necessário fazer contato com outros órgão para devidas providências. Em suas atividades de prevenção proporcionar ferramentas e orientações para inibir os agressores, e dar uma maior segurança aos idosos, gerando assim uma proximidade e um reconhecimento com a sociedade, e

em suas atividades repressivas propagar o uso das leis específicas em benefício do idoso levando assim ao fortalecimento das mesmas.

REFERÊNCIAS

ABATH, Marcella de Brito. LEAL, Márcia Carréra Campos. MELO FILHO, Djalma Agripino de. **Fatores associados à violência doméstica contra a pessoa idosa**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v15n2/13.pdf>>. Acesso em: 12 Fev. 2018 às 11:00.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> . Acesso em: 01 Fev. 2018 às 13:00.

BRASIL. Lei 8842/94. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm>. Acesso em: 28 jan.2018 às 12:52.

BRASIL. Lei 10741/03. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 28 Jan. 2018 às 12:55.

Comando da academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. **Policiamento Comunitário 2017**. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/395/4/Apostila%20-%20Policiamento%20Comunit%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 18 Março. 2018.

Comando da academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 2017. 3ºed.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania e direitos da pessoa idosa**. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/8353/1/ARTIGO_CidadaniaDireitosPessoaldosa.pdf>. Pág. 42/43. Acesso em: 28 jan.2018 às 12:32.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/anapolis/panorama>>. Acesso em: 03 Maio. 2018 às 12:00.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18263-pnad-2016-populacao-idosa-cresce-16-0-frente-a-2012-e-chega-a-29-6-milhoes.html>>. Acesso em: 28 Jan. 2018 às 11:50.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros et al. **Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde - Brasil, 2010**. Disponível em:

<<https://www.scielo.org/article/csc/2012.v17n9/2331-2341/pt/>>. Acesso em: 18 Fev. 2018 às 18:00.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Idosos são submetidos a abusos e violência diariamente, alertam especialistas da ONU**. Junho 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/idosos-ainda-sao-submetidos-a-abusos-e-violencia-diariamente-alertam-especialistas-da-onu/>>. Acesso em: 28 Jan. 2018 às 12:00.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e as pessoas idosas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas>> Acesso em: 28 Jan. 2018 às 11:42.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS cobra melhorias no atendimento aos idosos**. Outubro 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-cobra-melhorias-no-atendimento-aos-idosos/>>. Acesso em: 28 Jan. 2018 às 12:50.

Polícia de Segurança Pública Portuguesa. Programas Especiais Idosos em Segurança. **Apoio 65: Todos temos, homens e mulheres, não importando a idade, direito à segurança e a uma vida tranquila**. Disponível em: <<http://www.psp.pt/pages/programasespeciais/apoio65.aspx>>. Acesso em: 18 Março. 2018 às 15:00.

REVISTA DE SAÚDE PÚBLICA. Secretaria de Políticas de Saúde – Ministério da Saúde. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência**. Universidade de São Paulo Faculdade de Saúde Pública. Volume 34. Numero 4. Agosto 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v34n4/2545.pdf>>. Acesso em: 12 Fev. 2018 às 11:50.

SANTO, Rodnei Costa do E. **O policiamento comunitário perante a violência contra os idosos**. Disponível em: <<http://policiamilitar.sp.gov.br/caes/artigos/Artigos%20pdf/Rodnei%20Costa%20do%20E.%20Santo.pdf>>. Acesso em: 01 Fev. 2018 às 12:00.

SILVA, Geraldo Oliveira da. **POLÍCIA COMUNITÁRIA: A verdadeira visão de suas ações**. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/PoliciaComunitaria/centropmc.php?link=5>>. Acesso em: 12 Fev. 2018 às 12:00.

ZAMBONE, Alessandra Maria Sabatine. RIBEIRO, Ayrton Francisco. TEIXEIRA Maria Cristina. **O estado democrático de direito e os direitos da pessoa idosa – a proteção em relação aos crimes contra o idoso**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/4784/4065>>. Acesso em: 12 Fev. 2018 às 09:53.